

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2024

DATA DE ELABORAÇÃO: 25/06/2024

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: Contratação dos serviços da banda BOTA PRA MOER, para execução de evento artístico em comemoração aos Festejos de São Pedro, para atender a população do município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

1.1 Tabela I - Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

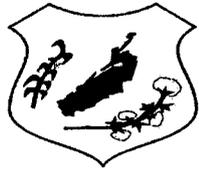
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTA PRA MOER.	SERVIÇO	1	30.000,00

1.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços da banda BOTA PRA MOER, para execução de evento artístico em comemoração aos Festejos de São Pedro, classifica-se como inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74º. Inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa classe de licitação ocorre quando a contratação de determinado serviço é considerada única, especializada e inexistente concorrência, o que justifica a inviabilidade de competição entre fornecedores. Trata-se também de um serviço não continuado.

1.3 O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).



2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme consta das informações básicas desse TR.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO

PRODUTO: Diante de tudo que foi descrito no ETP foi possível constatar que a solução apropriada ao atendimento da necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo é a contratação direta da empresa detentora da exclusividade de show artístico da banda BOTA PRA MOER para o evento público municipal dos Festejos de São Pedro, via Inexigibilidade de Licitação, conforme os requisitos mínimos especificados nos item 4 deste termo.

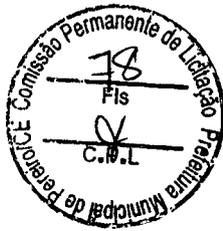
4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro/CE ao contratar os serviços da banda BOTA PRA MOER, para execução de evento artístico em comemoração aos Festejos de São Pedro deve estabelecer requisitos que garantam a qualidade, segurança e eficácia da execução do objeto. Os requisitos incluem:

- a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço;
- b) A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão ser apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município;
- d) A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame;
- e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de forma tradicional, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;
- g) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais;
- i) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

4.1 Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, caso necessário.

4.2 Possíveis impactos ambientais e tratamentos: Os impactos ambientais negativos associados à realização de eventos artísticos, como o que seria promovido em comemoração aos Festejos de São Pedro em Pereiro/CE com a contratação da banda BOTA PRA MOER, podem incluir a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, emissões de poluentes atmosféricos e sonoros, entre outros.

4.3 De maneira geral, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável.

4.4 Para mitigar esses impactos e garantir que o evento seja realizado de forma sustentável, a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pereiro/CE pode implementar medidas como a separação e correta destinação dos resíduos gerados durante o evento, o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, além da promoção do consumo consciente de água e energia elétrica. Ao adotar práticas sustentáveis na organização do evento artístico com a participação da banda BOTA PRA MOER, a Secretaria de Cultura e Turismo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente local, mas também promove a conscientização ambiental na comunidade e estabelece um exemplo positivo de como é possível conciliar entretenimento e cultura com a proteção do meio ambiente.





5- SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):

7.1 A contratação dos serviços da banda BOTA PRA MOER deverá atender a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pereiro/CE.

7.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1 O Serviço será efetuado conforme data 29/06/2024 definida da expedição da ordem de serviço pela secretaria contratante.

7.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

7.3.1 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3.2 Sendo necessárias providências por parte dos contratados, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

7.4 Os serviços da banda BOTA PRA MOER deverão ser feitos por meio de documento de "Ordem de Serviços", também disponibilizado e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

7.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços da banda BOTA PRA MOER, casos em que as contratadas deverão, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

7.6 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos serviços fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Prefeitura Municipal de Pereiro/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Serviços.

7.6.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.6.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Não será admitida a entrega dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.

8.1.2 Quanto ao serviço, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e Anexos.

8.1.3 Aprovando os serviços da banda BOTA PRA MOER recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os trabalhos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

[Handwritten signatures and marks]



8.2 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a revisão dos projetos para promoverem as correções necessárias.

8.2.1 Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços da banda BOTA PRA MOER, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Fiscalização:

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

9.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

9.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

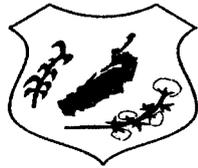
IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



contratada ou de seus prepostos. § 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- a) Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
- b) Atestar a frequência dos terceirizados.

XIV - Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- a) Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
- c) Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras — RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

XV – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

XVI A avaliação a que se refere o item XV, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

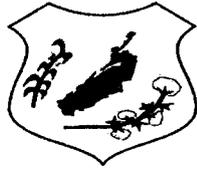
- I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, divulgações, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



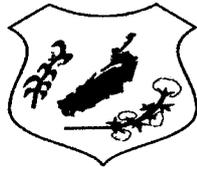
não se enquadram no inciso anterior.

9.8.1 - Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;

II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

- a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
 - b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
 - c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
 - d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
 - e) manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
 - f) solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
 - g) solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;
 - h) disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.
- 9.8.2. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.
- a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;
 - b) O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra



aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

10.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

10.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no Termo de Referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

10.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

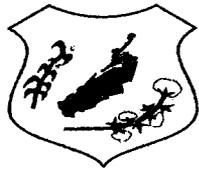
10.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



10.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1 A data da emissão;

10.6.2 Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.7 O período respectivo de execução do contrato.

10.7 O valor a pagar; e

10.7.1 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.10 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.11 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

[Handwritten signature and scribbles]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

10.13.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.2 Forma de pagamento:

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

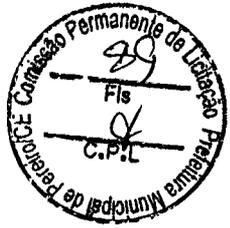
11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou pix para pagamento.

11.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1 Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. **Habilitação jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

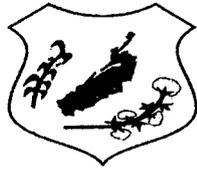
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

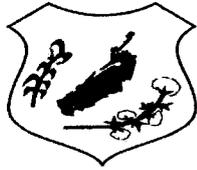


13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

i) DOCUMENTOS PARA INEXIGIBILIDADE:

- PROPOSTA DE PREÇO,
- RG E CPF DOS REPRESENTANTES,
- CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS,
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL E OU ESTADUAL,
- CNPJ,
- CND FEDERAL,
- CND ESTADUAL,
- CND MUNICIPAL,
- FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- CND TRABALHISTA,
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA,
- CERTIDÃO DO SIMPLES NACIONAL SE OPTANTE PELO SIMPLES
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR,
- INPI (CASO TENHA),
- MÉDIA DE PREÇO (CONTRATOS ANTERIORES E OU NOTAS FISCAIS),
- REALESE DA BANDA E DEMAIS NOTÍCIAS RELACIONADAS A MÍDIA,
- CONTRATO/DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE.

13.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

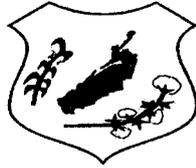
13.6 Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- d) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000 (trinta mil reais).

14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

10.10 - 13.392.0307.2.054.0000 – REALIZAÇÃO FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO POPULAR - Recurso próprio

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pereiro/CE, 25 de junho de 2024

ELABORADO POR:

Gustavo Moura de Aquino
GUSTAVO MOURA DE AQUINO
Matricula nº 5952

AUXILIADO POR EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO:

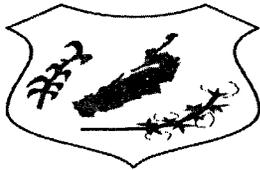
Yara Caroline de Aquino
YARA CAROLINE DE AQUINO
Matricula nº 5545

Maria Lima Cabral
MARIA LIMA CABRAL
Matricula nº 1095

Antonia Rainaly Saraiva Pereira
ANTONIA RAINALY SARAIVA PEREIRA
Matricula nº 6406

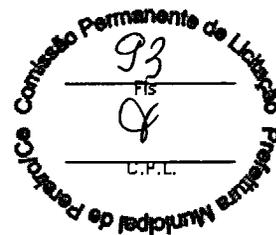
APROVADO POR:

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA
ROBERTO PINHEIRO DE LIMA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
Portaria Nº 014/2023



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico,

O município de PEREIRO/CE está promovendo o evento cultural festivo intitulado Festa de São Pedro. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO participação em programas de TV, seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

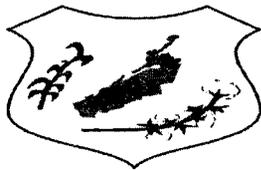
É um evento que tem sua representividade, pois maior festa popular do país, e nossa cidade articula os diferentes atores que dela participam, marcando a importância dos lugares associados às tradições locais e também à modernidade. A realização do evento pode proporcionar à toda comunidade de PEREIRO e região e demais, e outras envolvidas contribuições para sua economia, através de complemento na renda familiar e até para melhorias na comunidade, além de benefícios para a cultura, através do resgate de tradições e também de bem estar social, pelo reconhecimento por parte dos visitantes do seu local de vivência. Mas o objetivo principal está relacionado com proporcionar benefícios para a cultura local, pois a comunidade passa a ser reconhecida pelos visitantes, o local passa a ser mais divulgado na mídia, saindo do esquecimento, como acontece com a maioria dos municípios que estão distantes dos grandes centros. Além disso, momentos de lazer e socialização entre a comunidade e os próprios visitantes também são possíveis. Essa interação contribui para um enriquecimento dos costumes da população visitada e da população visitante. Sem contar a contribuição financeira que a realização destas festas traz, pois o dinheiro arrecadado com a venda dos produtos e serviços complementam a renda da população, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento do município.

O Município de PEREIRO/CE, sem dúvida, o evento de importância significativa para a economia local e região, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e da região prestigiam o evento.

Além de promover a integração regional, é responsável pela promoção da geração de emprego e renda, pois é justamente nesta época que os comerciantes têm a oportunidade de vender seus produtos e serviços, fazendo desta ocasião, momento único de angariar recursos para os seus próprios sustentos, vez que o Município no oferece muitas perspectivas de geração de emprego e renda, sendo uma das principais geradoras de emprego a Prefeitura Municipal. Há ainda, um grande crescimento nas vendas do comércio local, vez que este período é esperado com grande expectativa pelos empresários e comerciantes da cidade.

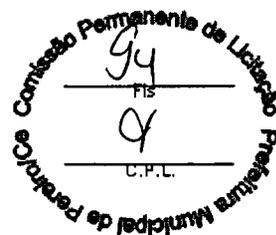
É evidente que o fluxo de pessoas na cidade por do período, justifica o relevante interesse público na contratação de boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o país mais precisa para reerguer.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Em 2024, o município voltará a realizar as festividades, com isso, para fazer jus as festividades, a escolha de BANDA BOTA PRA MOER, pelo fato da atração artísticas atender plenamente o clamor popular, consagrada pela opinião pública Nacional, regional e local, pelo sucesso que constituiu e adquiriu ao longo do tempo, consoante repercussão e notoriedade demonstradas nos eventos por onde tem passado, conforme pode ser observado nos portfólios, nas matérias jornalísticas publicitadas e divulgadas em jornais, revistas, blogs do meio artístico, bem como na realização e participação em diversos eventos tradicionais, cujos atributos justificam a escolha da atração artística BANDA BOTA PRA MOER, tem a sua consagração na opinião pública, haja vista, conforme vistos em redes sociais, e demais meio de comunicação, demonstrando o motivo de convencimento da consagração do show/apresentação, desde então se consolidaram como um nome forte no que tange show, justificando assim a escolha feita pelo município, na forma da Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

A contratação do BANDA BOTA PRA MOER, para se apresentar em praça pública no evento alusivo ao "FESTA DE SAO PEDRO". Trata-se de festa popular realizada ao logo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também de esperança e momento para confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Desta forma, encaminhamos, pois, a proposta de preços e a documentação da empresa FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER) que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima, a essa Assessoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a providência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

Ademais, ressalte-se que ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços aqui comentados com profissionais detentores de qualificações técnicas compatíveis com o evento.

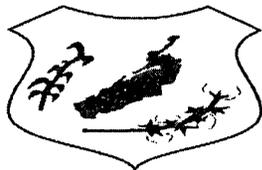
Considerando, enfim, a necessidade da realização do evento pela importância que representa para toda nossa região, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta apresentada pelo(a) representante da banda, conforme EPT E TR espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com o artista ora apresentado.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

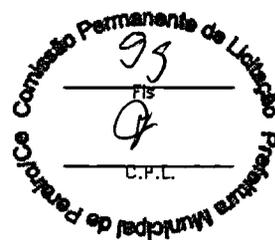


ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. EXAME E APROVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO. POSSIBILIDADE. Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

I - Histórico:

Cuida-se de solicitação do Órgão interessado, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **BANDA BOTA PRA MOER** na oportunidade do evento **“FESTA DE SAO PEDRO. no dia 29 de junho de 2024**, com duração mínima de 90 minutos.

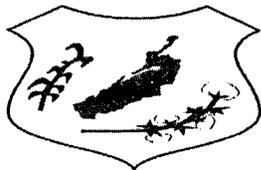
Instrui o expediente a documentação destinada a demonstrar a existência legal da empresa **FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER)**. A documentação processual cabível, desde a identificação da necessidade, a justificativa, a autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo devido, dito Órgão informou ainda o valor da proposta de preços da possível contratada.

II - Fundamentação:

A abordagem da matéria, s.m.j., terá, necessariamente, por pano de fundo a natureza *excepcional* das contratações de fornecimento, obra ou *serviço*, pelo Ente público, *sem* prévia seleção licitatória, haja vista os enfáticos termos da disposição constitucional pertinente, a saber, o inciso XXI do art. 37 da Carta da União:

“XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifos daqui).

No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais* que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II, dispositivos que prevêm os casos de *inexigibilidade de licitação*.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



A propósito do assunto, temos a informar que a *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pag.283), *in verbis*:

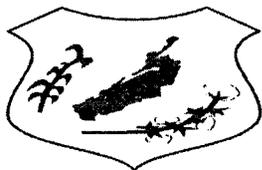
“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

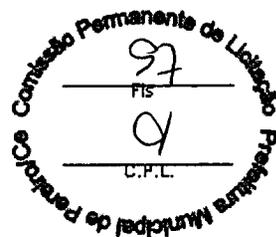
A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação o inciso II do pré-falado art. 74 (*ipsis verbis*), atinente a *contratação de profissional do setor artístico*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à *“contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*. Isto posto, num elastério

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *exclusividade* na forma exigida pela lei, quando presente a documentação da empresa **FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.637.041/0001-30, empresa que administra exclusivamente os interesses do(s) Cantor(es)/Banda, e ainda pela reconhecida consagração nacional que detém tal artista, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Vejamos neste sentido o providencial o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004. p. 615).

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

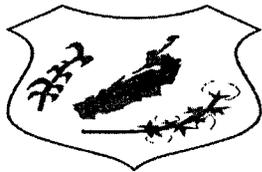
A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 284).

É mister salientar ainda a dimensão das festividades, o que, por conseguinte, a bem do interesse público, demanda a contratação de artistas que atendam a massa municipal, que tenham reconhecidamente opinião favorável da maioria municipal, animando-a com repertório que atenda aos seus anseios, ou seja, o interesse público aqui clama pela característica típica do artista a ser contratado.

Marçal Justen Filho, é enfático em casos dessa natureza:

"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de

51
✓



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



juízo. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”
(COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283)

III – Conclusão

A contratação do Show do Cantor/Banda BANDA BOTA PRA MOER preenche todos os requisitos legais e mandamentais, uma vez que a artista tem total consagração no meio artístico nacional, com plena aceitação da crítica especializada e da opinião pública, tendo sucesso inquestionável e confirma pela gravação de CD's, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores no canal do youtube e apresentações de shows no Brasil afora, e nas plataformas digitais, além de participações em diversos programas da televisão brasileira, como também há vários anos no mercado, com realizações de show com milhares de pessoas, e em grandes eventos.

Assim, dado o incontestável reconhecimento do Cantor BANDA BOTA PRA MOER, tanto pela crítica especializada como pela opinião pública, bem como a comprovação de propriedade emitida pela empresa **FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.637.041/0001-30, opina-se, portanto, no sentido de que seja evidenciada a contratação via Inexigibilidade de Licitação, dada a absoluta inviabilidade de competição, e desde que Autorizada pela autoridade superior, haja vista a compatibilidade dos termos e peças processuais já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dentro dos preceitos contidos Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

É o nosso PARECER, salvo melhor juízo!

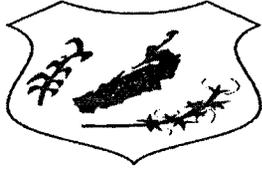
PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS

CPF Nº 008.516.263-94

OAB/CE - 43.427

Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 27.06.02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

AUTUAÇÃO

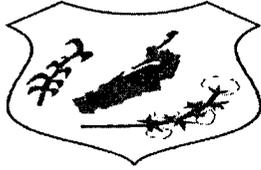
Hoje, nesta cidade, eu, **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

C
8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 27.06.02/2024

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmenté, dos seguintes motivos:

O município de PEREIRO/CE está promovendo o evento cultural festivo intitulado FESTA DE SAO PEDRO. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública, participação em programas de TV, seguidores em redes sociais, aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

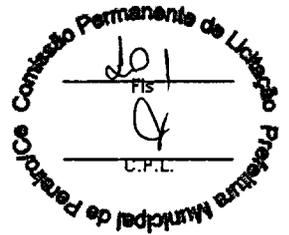
O FESTA DE SAO PEDRO, é um evento grandioso, maior festa popular do país, e nossa cidade articula os diferentes atores que dela participam, marcando a importância dos lugares associados às tradições locais e também à modernidade. A realização do evento pode proporcionar à toda comunidade de PEREIRO e região e demais cidades, e outras envolvidas contribuições para sua economia, através de complemento na renda familiar e até para melhorias na comunidade, além de benefícios para a cultura, através do resgate de tradições e também de bem estar social, pelo reconhecimento por parte dos visitantes do seu local de vivência. Mas o objetivo principal está relacionado com proporcionar benefícios para a cultura local, pois a comunidade passa a ser reconhecida pelos visitantes, o local passa a ser mais divulgado na mídia, saindo do esquecimento, como acontece com a maioria dos municípios que estão distantes dos grandes centros. Além disso, momentos de lazer e socialização entre a comunidade e os próprios visitantes também são possíveis. Essa interação contribui para um enriquecimento dos costumes da população visitada e da população visitante. Sem contar a contribuição financeira que a realização destas festas traz, pois o dinheiro arrecadado com a venda dos produtos e serviços complementam a renda da população, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento do município.

O Município de PEREIRO/CE, sem dúvida, o evento de importância significativa para a economia local e região, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e da região prestigiam o evento.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da Banda/artista.

No que se refere à parte legal da contratação, valem-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

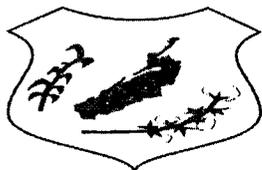
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA: _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE PEREIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.570.518/0001-00, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADO**, acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato terá vigência até ____ de _____ de ____, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia ____ de _____ de ____, com duração mínima de __h__min., podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria/SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de PEREIRO/CE, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretaria(fundação) competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 7.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 50 % do valor após a assinatura do contrato, e o restante até 24 horas antes do evento, diretamente pela Secretaria de origem (fundação), através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 7.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota.Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com endereço à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00 .

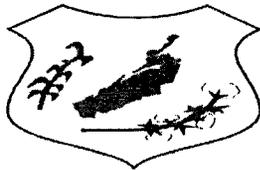
CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº 33.90.39.00.
Fonte:.....

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

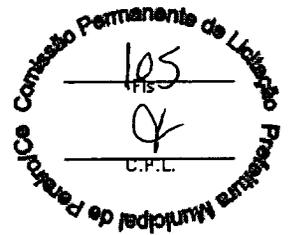
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, __ de _____ de 2024.

Nome do(a) Ordenador(a)
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO do município de PEREIRO/CE, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vem emitir a presente declaração.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.



ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024-INEXIGIBILIDADE. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 14.133/21.

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024, e ainda minuta contratual, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, diretamente com a Empresa **FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.637.041/0001-30.

O diploma legal na *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

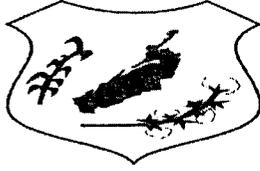
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Após análise do caso “in concreto” em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21., deste mesmo diploma legal.3, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS
CPF Nº 008.516.263-94
OAB/CE - 43.427
Assessoria Jurídica

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



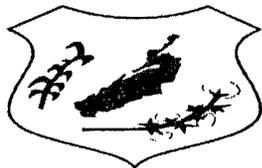
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, o Sr. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

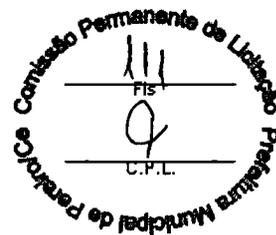
ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL de PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

FAVORECIDA: FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FÓRRO BOTA PRA MOER), inscrita no CNPJ sob o n.º 36.637.041/0001-30.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

PEREIRO/CE, 27 DE JUNHO DE 2024.

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ASSINAM PELA CONTRATANTE: ORDENADORES DE DESPESAS: Luzimar Peixoto Crisóstomo – SEDUC, Luiz Bezerra de Queiroz Neto – SAÚDE, Regina Célia de Aquino Costa – SETAS, Roberto Pinheiro de Lima – FUNDO GERAL. PEREIRO - CE, 25 DE JUNHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.01/2024



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.01/2024, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **FAVORECIDA:** L. P. DA SILVA AUTOMACAO - ME, CNPJ Nº 11.339.161/0001-20. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PEREIRO/CE. PEREIRO/CE, 27 de junho de 2024. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **FAVORECIDA:** FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER), CNPJ Nº 36.637.041/0001-30. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PEREIRO/CE. PEREIRO/CE, 27 de junho de 2024. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.01/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO torna público o extrato do CONTRATO Nº 28.06.03/2024, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.01/2024, a saber: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.10 - 13.392.0307.2.054.0000 - REALIZAÇÃO FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO POPULAR - Recurso próprio. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 29 de junho de 2024, com duração mínima de 90 min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações. **CONTRATADA:** L. P. DA SILVA AUTOMACAO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.339.161/0001-20. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LEONARDO PESSOA DA SILVA, CPF nº 039.772.324-52. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROBERTO PINHEIRO DE LIMA. PEREIRO -CE, 28 DE JUNHO DE 2024. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO torna público o extrato do CONTRATO Nº 28.06.04/2024, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.06.02/2024, a saber: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA BOTA PRA MOER E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.10 - 13.392.0307.2.054.0000 - REALIZAÇÃO FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO POPULAR - Recurso próprio. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 29 de junho de 2024, com duração mínima de 90 min, podendo ser

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro -ce - CPF: ***.705.180-** em 28/06/2024 15:21:14 - IP com n.º: 192.168.1.105
Autenticação em: www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1100



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público o Extrato do Termo de Homologação e Adjucação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de conservação e urbanização de praças, na sede do Município de Novo Oriente/CE. MAP 2379, na modalidade Licitação Pública nº 05.008/2024, em favor da Empresa: Minerva Serviços e Construções, CNPJ 31.139.889/0001-16, Vencedora, com valor global de R\$ 1.833.207,13 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), CNPJ 31.139.889/0001-16, Vencedora, com valor global de R\$ 1.833.207,13 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), Novo Oriente - Ceará, 27 de junho de 2024. José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Concorrência Pública. O Município de Milhã, através da Agência de Contratação, torna público que se encontra à disposição interessados, o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 0308.02-24-CPM, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa de engenharia para construção de quadras no Município do Milhã/CE. Início da sessão de abertura de lances: dia 16 de junho de 2024 às 09:00h (nove horas da manhã - 09). Realização do Edital poderá ser adquirido no Site: <https://compras.milha.ce.gov.br> ou www.ce.gov.br/licitacoes ou ainda no endereço 08000Min na 14000Min na Sala de Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro, Milhã - Ceará, 28 de junho de 2024. Maria Denilson Tavares Lima - Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público o Extrato de Contrato Nº 05.008/2024, oriundo do Concorrência Pública Nº 05.008/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE. MAP 2379, Condições: Minerva Serviços e Construções, CNPJ 31.139.889/0001-16, Valor Global: R\$ 1.833.207,13 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) Data de Assinatura: 27/06/2024. Prazo Vigência do Contrato: 12 (doze) meses e Prazo de Execução da Obra: 05 (cinco) meses. Signatários: José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura, e João Paulo de Sousa Araújo - Procurador da empresa Minerva Serviços e Construções, CNPJ: 31.139.889/0001-16, Novo Oriente - CE, 27 de junho de 2024. José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Parnaíba. Extrato de Inelegibilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Parnaíba, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Parnaíba/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inelegibilidade de Licitação nº 27.06.02/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços de locação de sala para realização de evento artístico em comemoração aos festejos de São Pedro, para atender a população do Município de Parnaíba/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Fornecedor: L.P. da Silva Automação - ME, CNPJ Nº 11.339.161/0001-20, Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento Legal: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.132/21. Declaração de Inelegibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo de Parnaíba/CE, Parnaíba/CE, 27 de junho de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São José do Bonfim. Extrato de Inelegibilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Parnaíba/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inelegibilidade de Licitação nº 27.06.01/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços da cantora Vivá Lima e Banda, para execução do evento artístico em comemoração aos festejos de São Pedro, para atender a população do Município de Parnaíba/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Fornecedor: L.P. da Silva Automação - ME, CNPJ Nº 11.339.161/0001-20, Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento Legal: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.132/21. Declaração de Inelegibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo de Parnaíba/CE, Parnaíba/CE, 27 de junho de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo.

Sindicato das Secretarias e Secretários do Estado do Ceará - SINDSECE - Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária. A Diretoria do Sindicato das Secretarias e Secretários do Estado do Ceará - SINDSECE legalmente representada por sua Presidente, Sra. Teresinha de Jesus Cordeiro Miranda pelo presente Edital Convoca todos os trabalhadores que exercem a Função de Secretária do e as funções e/ou cargos de assistentes, assessores e auxiliares em empresas públicas e privadas, todos os setores da economia do todo o Estado do Ceará para se fazerem presentes em 19 de julho de 2024 na sede à Rua Pereira Figueiredo, 2020, Sala 508 - Aldeota às 18h30 em primeira convocação e às 19h30 em segunda convocação com o quorum estabelecido no ART. 613, caput da CLT para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1 - Abertura Oficial da Campanha Saneal 2024/2025; 2 - Autorização para a Diretoria do Sindicato estabelecer a Negociação Coletiva de Trabalho a partir de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 junto a Fecomércio - Federação do Comércio do Ceará e todos os seus Sindicatos e empresas filiadas; SINDSECE - Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará e todos os seus Sindicatos filiados; SINDHOP - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e todas as empresas sindicalizadas ou não; UNINEM - de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Menor Ltda, que mantém trabalhadores em seus estabelecimentos com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em face das Entidades representativas no item 2 desta Pauta. Fortaleza, 28 de junho de 2024. Teresinha de Jesus Cordeiro Miranda - Presidente - SE.263-SRTE-CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruburetama. A Comissão de Licitação divulga o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente a Tomada de Preços nº 018/2023.04, que trata da contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Uruburetama. Propostas de

cluíra os medicamentos importados da taxação. Ainda nessa quinta-feira, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei que cria a "taxa das blusinhas" durante

20 na taxação. Essa mudança visa responder às críticas e encontrar um equilíbrio entre a necessidade de aumentar a arrecadação e proteger o comércio local, sem prejudicar algumas lojas chegando a marcar R\$ 49 nas prateleiras. Em resposta a essa escalada de preços, redes de supermercados como Extra e Pão de Açúcar começaram a adotar lacres antifurto nos recipientes de azeite em suas unidades na capital paulista, uma medida para mitigar possíveis perdas das financeiras. Funcionários relataram que inicialmente apenas os produtos mais caros eram protegidos, mas agora todos os frascos de vidro estão sendo lacrados como medida de precaução. Em contrapartida, algumas lojas optaram

por reforçar a segurança com mais pessoal para monitorar as prateleiras, como observado em uma unidade do Mambó em São Paulo. Em alguns mercados do país, por exemplo, o azeite passou a ser trancado na chave, exigindo a intervenção de um funcionário para a compra. Essas medidas refletem a necessidade do varejo em proteger um produto cujo aumento de preço está diretamente ligado à baixa produção nacional e à dependência significativa de importações, sujeitas a flutuações externas, que consomem aproxima-

plataformas digitais. No entanto, o aumento exponencial dessas compras levou a uma crescente preocupação por parte do governo e dos comerciantes locais, que alegam

algumas lojas chegando a marcar R\$ 49 nas prateleiras. Em resposta a essa escalada de preços, redes de supermercados como Extra e Pão de Açúcar começaram a adotar lacres antifurto nos recipientes de azeite em suas unidades na capital paulista, uma medida para mitigar possíveis perdas das financeiras. Funcionários relataram que inicialmente apenas os produtos mais caros eram protegidos, mas agora todos os frascos de vidro estão sendo lacrados como medida de precaução. Em contrapartida, algumas lojas optaram

por reforçar a segurança com mais pessoal para monitorar as prateleiras, como observado em uma unidade do Mambó em São Paulo. Em alguns mercados do país, por exemplo, o azeite passou a ser trancado na chave, exigindo a intervenção de um funcionário para a compra. Essas medidas refletem a necessidade do varejo em proteger um produto cujo aumento de preço está diretamente ligado à baixa produção nacional e à dependência significativa de importações, sujeitas a flutuações externas, que consomem aproxima-

TORRES DO BRASIL S.A. - CNPJ 36.350.109/0004-21
Toma pública que recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUA a Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental - LUIA nº LUIA000490/2024 para a infraestrutura da Estação Rádio Base ITCEFOR0029_CEPAR71 ser localizada na Rua Waldir Diogo, nº 435, Bairro Mondubim, CEP 60764-020, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMUA.

HALEXSTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
Toma pública que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Ampliação - LIAM para instalação de nova linha para produção de soluções parenterais de pequeno volume - SPV3, localizada no município de Eusébio, na Av. Manoel Magalhães, nº 500B, Bairro Precabura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

CACTUS ENERGY LTDA - CNPJ 54.629.854/0001-40
Autorização para Uso Alternativo de Solo - AUS para Implantação de Empreendimentos Torna pública que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Autorização para Uso Alternativo de Solo - AUS para Implantação de Empreendimentos para usina de geração, transmissão e distribuição de energia solar, localizada no município de Varzea, na Rodovia CE-183, Km 02, s/n, Várzea de Pálida. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

CACTUS ENERGY LTDA - CNPJ 54.629.854/0001-40
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso-LAC
Toma pública que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso-LAC para usina de geração, transmissão e distribuição de energia solar, localizada no município de Varzea, na Rodovia CE-183, Km 02, s/n, Várzea de Pálida. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

sões de grupos de defesa do consumidor levaram a um acalorado debate público, fazendo com que o governo ajustasse sua abordagem ao longo dos meses seguintes.

Preço ao azeite sobe quase 50% e vira artigo de luxo
madamente 100 milhões de litros de azeite por ano, produz apenas 0,6% dessa demanda, o que amplia a vulnerabilidade do mercado interno a fatores externos. A situação atual indica que a instabilidade nos preços do azeite pode persistir nos próximos anos, conforme apontam especialistas do setor. O aumento dos preços do azeite ocorre em razão da terceira estiação consecutiva na Espanha, maior produtor mundial de óleo de oliva. Supermercados do país europeu também estão trancando, com corréia, chave e cadeado, os vidros do produto.

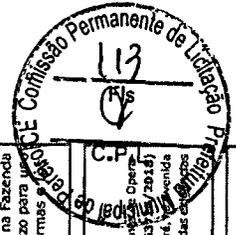
por reforçar a segurança com mais pessoal para monitorar as prateleiras, como observado em uma unidade do Mambó em São Paulo. Em alguns mercados do país, por exemplo, o azeite passou a ser trancado na chave, exigindo a intervenção de um funcionário para a compra. Essas medidas refletem a necessidade do varejo em proteger um produto cujo aumento de preço está diretamente ligado à baixa produção nacional e à dependência significativa de importações, sujeitas a flutuações externas, que consomem aproxima-

FORNECEDORA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Toma pública que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a alteração da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para coleta e transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis. Realizada dentro do estado do Ceará. O transporte será realizado através do veículo de placa: (PLACA: 58Q 1047), na operação realizada no município de São Gonçalo do Amarante - Pecem, Licença com validade de 03 (três) anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

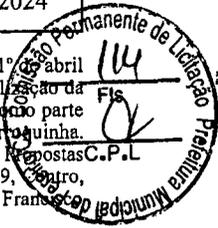
GEODERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.425.018/0031-84
Toma pública que requereu à Autorarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAC a Regularização da Licença de Operação, localizada no município de Cratogeomys, na Fazenda Palestina, SN, Zona Rural de uma área de 49,80ha para extração de Quatro para uso Industrial. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do AMAC.

SANTIAGO OLIVEIRA CONSTRUTIVIS LTDA
CNPJ 15.674.464/0001-90
Toma pública que recebeu do Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Operação nº 893/2019 - 0200P, (Processo SEMACE: 2019-23165/15C/RELUO nº 501-2018) com validade até 30/11/2024, para Posto de Combustíveis, localizado no município de Queraá, na Avenida Manoel Francisco José de Oliveira, 1345, Bairro: Centro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

ITOGRESS Agrícola Nordeste LTDA (CNPJ: 13.141.871/0014-05)
Toma pública que requereu à Autorarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental (LMA) para receber, armazenar e distribuir grama, em um ponto de apoio, localizada na Estrada do Pq. Usmeiro Parque da Lagoa (Lagoa 01A e 02A) Bairro: Encantada CEP: 61.772-150, Eusébio-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA, no qual este publicação é parte integrante.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - AVISO DE LICITAÇÃO. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL Nº 2024.06.26.01CP. OBJETO: Contratação de empresa para realização da organização e gestão do território municipal com finalidade de estabelecer parâmetros para elaboração de plano diretor participativo (pdp) como parte essencial do processo de planejamento municipal de interesse da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Barroquinha. Tipo: menor preço global. Data de realização do certame: 15 de julho de 2024. Horário de início da sessão para recebimentos dos Envelopes de Propostas C.P.L Comerciais e Documentos de Habilitação: 09:00hrs. Formulação de consultas e obtenção do edital no endereço: Rua Lívio Veras Rocha, 549, Barroquinha, Barroquinha-CE. horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h00min às 14h00horas. Barroquinha/CE, ou no site: www.tce.ce.gov.br. Francisco Clovis Lins Lima - Agente de Contratação.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público os Extrato de Contrato Nº 05.008/2024, oriundo do Concorrência Pública Nº 05.008/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE MAP 2379. Contratada: Minerva Serviços e Construções, CNPJ: 31.139.889.0001-16. Valor Global: 1.833.207,13 (Hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e sete reais e treze centavos) Data de Assinatura: 27/06/2024, Prazo Vigência do Contrato: 12 (doze) meses e Prazo de Execução da Obra: 05 (cinco) meses. Signatários: José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura, e João Paulo de Sousa Araujo - Procurador da empresa Minerva Serviços e Construções, CNPJ: 31.139.889.0001-16. Novo Oriente - CE, 27 de junho de 2024. José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Extrato do Instrumento Contratual. A Autarquia de Cidadania e Trânsito de Independência - CITRAN, torna público o Extrato do Contrato Nº GM-ARP001/24 - 02, decorrente do Processo Administrativo de Adesão Nº GM-ARP001/24, a saber: Unidade Administrativa: Autarquia de Cidadania e Trânsito de Independência - CITRAN. Dotação Orçamentária: 1501.04.122.0405.2.091; Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de segurança desarmada compreendendo equipe de apoio e suporte nos eventos realizados pela Autarquia de Cidadania e Trânsito de Independência - CITRAN. Valor Global: R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais). Prazo de Vigência do Contrato: Da data da Assinatura até 31 de dezembro de 2024. Data de Assinatura Do Contrato: 27/06/2024. Contratada: Loka Eventos LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.663.773/0001-50. Assina pela Contratada: Victor Vinicius Ximenes. Assina pela Contratante: Francisco Glevane de Lacerda.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Extrato do Instrumento Contratual. O Gabinete do Prefeito, torna público o Extrato do Contrato Nº GM-ARP001/24 - 01, decorrente do Processo Administrativo de Adesão Nº GM-ARP001/24, a saber: Unidade Administrativa: Gabinete do Prefeito. Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0403.2.002; Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de segurança desarmada compreendendo equipe de apoio e suporte nos eventos realizados pelo Gabinete do Prefeito, do Município de Independência/CE. Valor global: R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais). Prazo de Vigência do Contrato: Da data da Assinatura até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura do Contrato: 27/06/2024. Contratada: Loka Eventos LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.663.773/0001-50. Assina pela Contratada: Victor Vinicius Ximenes. Assina Pela Contratante: Célia Maria Torres Martins.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Pereiro, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27.06.02/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços da banda bota pra moer, para execução de evento artístico em comemoração aos festejos de São Pedro, para atender a população do Município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: Fabio de Souza Castro - ME (Forro Bota Pra Moer), CNPJ Nº 36.637.041/0001-30. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento Legal: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo de Pereiro/CE. Pereiro/CE, 27 de junho de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 27.06.01/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços da cantora Vivi Lima e Banda, para execução de evento artístico em comemoração aos festejos de São Pedro, para atender a população do Município de Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: L. P. da Silva Automacao - ME, CNPJ Nº 11.339.161/0001-20. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento Legal: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo de Pereiro/CE. Pereiro/CE, 27 de junho de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iaporaanga - Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 0524PI. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iaporaanga, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: Processo nº 0524PI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de bibliotecas móveis, no qual deverão contemplar: biblioteca digital, biblioteca interativa, mapoteca e mesa tecnológica, além de um módulo com livros exclusivamente de escritores cearenses promovendo incentivo para novos escritores, no intuito de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino administradas pela Secretaria Municipal de Educação do Iaporaanga/Ce. Favorecido: Globaltec Tecnologia Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65. Valor: R\$ 3.232.800,00. Fundamento Legal: Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pela Sra. Acleriana Mota Ferreira, Ordenadora de Despesas do Educação. Iaporaanga/Ce, 14 de junho de 2024. Paulo Renato Barbosa de Souza - Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iaporaanga - Extrato de Contrato - Processo Administrativo Nº 00009.20240606/0001-26 - Contrato Nº 0524PI1. Origem: Inexigibilidade Eletrônica Nº 0524PI- Contratante: Fundo Municipal de Educação - Contratada: Globaltec Tecnologia Educacional LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de bibliotecas móveis, no qual deverão contemplar: biblioteca digital, biblioteca interativa, mapoteca e mesa tecnológica, além de um módulo com livros exclusivamente de escritores cearenses promovendo incentivo para novos escritores, no intuito de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino administradas pela Secretaria Municipal de Educação do Iaporaanga/Ce. - Valor Total: R\$ 3.232.800,00 - Recurso: Convênio Celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado e o Município de Iaporaanga, na dotação da Secretaria de Educação de Iaporaanga: 0902.12.361.0061.2.050 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação. Elemento de despesa: 4.490.52.00. Subelemento: 4.490.52.15 - Vigência: de 12 meses - Data da Assinatura: 17 de junho de 2024.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iaporaanga - Extrato do Instrumento Contratual nº 0124PA2. A Secretaria de Educação, torna público o extrato do contrato, resultante da Ata de Registro de Preços nº 37/2023, cujo Objeto é: Aquisição de veículo zero quilômetro destinados ao setor pedagógico para realização de visitas às famílias por intermédio da Secretaria de Educação Município de Iaporaanga, através da ATA de Registro de Preços nº 37/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2023.10.02-2-SRP, com vigência de 09/11/2023 a 09/11/2024. Contratada: Nacional Veiculos e Serviços LTDA, CNPJ: 04.770.238/0005-80. Valor Global: R\$ 85.900,00. Vigência do contrato até 31/12/2024. Assinam pelas partes: Acleriana Mota Ferreira, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação; assina pela contratada representando a empresa: Carlos Aurélio Cavalcante do Bornfim. Data da Assinatura do contrato: 17 de junho de 2024. Iaporaanga/Ce, 17 de junho de 2024. Acleriana Mota Ferreira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU - CPSMIG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2024061601 - CPSMIG - Torna público que realizará às 14h30min, do dia 15 de Julho de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Objeto: Contratação de prestação de serviços de emissão de Laudos a distância de exames de ELETROENCEFALOGRAMA. O Edital e seus anexos, poderão ser no referido site. Iguatu-CE, 28 de Junho de 2024.